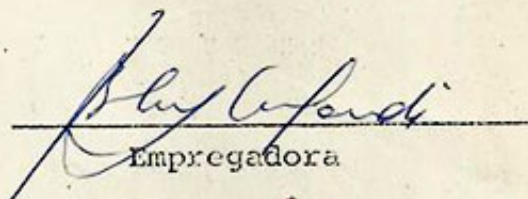


Ao ensejo da celebração do CONTRATO DE TRABALHO, nesta data firmado entre a CIA. BRASILEIRA DE DISCOS PHONOGRAM, estabelecida à AV. ÉRICO VERÍSSIMO - BARRA DA TIJUCA, nº 918, nesta Capital, e o Sr. PAULO COELHO DE SOUZA, titular da Carteira Profissional de nº 53.159 série 417, fica estabelecido o seguinte:

"A duração semanal do horário de trabalho esta belecido não perfaz as 48 (quarenta e oito) horas permitidas por lei, apenas por liberal e provisório concessão da Empregadora. O contrato é celebrado como se a duração fosse efetivamente de 48 (quarenta e oito) horas semanais. Assim sendo, reserva-se a Empregadora o direito de, a qualquer tempo, a seu critério, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, alterar o horário do empregado, exigindo a prestação semanal de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho, com ou sem que, com essa alteração, se obrigue a conceder quaisquer vantagens compensatórias, principalmente a de acréscimo salarial".

Rio de Janeiro, 01 de MARÇO de 19 78.


Empregado


Empregadora